



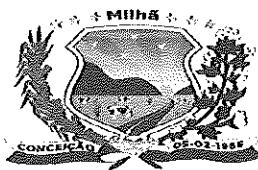
Lei de Diretrizes Orçamentárias

- LDO -

Exercício Financeiro de 2018

Elaborada por:





PREFEITURA MUNICIPAL DE



LEI N° 567/2017

OBSERVAÇÃO:
Certifico que uma via original do presente documento foi devidamente afixado no Quadro de Aviso desta Órgão Municipal em 03/07/2017 na forma recomendada pelo STJ através do Recurso Especial nº 105.232- (98 0058484-5) - 1ª Turma Responsável.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de Milhã, Estado de Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Milhã, Estado do Ceará, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I -as Metas Fiscais;
- II -as Prioridades da Administração Municipal;
- III -a Estrutura dos Orçamentos;
- IV -as Disposições para Elaboração do Orçamento Município;
- V -as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI -as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII -as Disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
- VIII -as Disposições Gerais.

I-DAS METAS FISCAIS

Art. 2º- Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN..

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7º Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVOS 1 – METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 – MARGEM DE EXPENSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da Lei de Complementar n 101/2000, o Demonstrativo 1 – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública para Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.



§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissa e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 – em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 – O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos registros de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 – Conforme estabelecido no §2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF o Anexo das Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado que fixem para o ente obrigação legal se sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

A handwritten signature in black ink, appearing to be the signature of the Mayor or a representative of the municipality.



Art. 14 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas coa as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa contui8-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 15 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela SNT – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 – O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

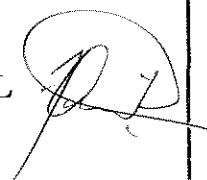
Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá ser reduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos Processados, que resultado na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL





Art. 18 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesas à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 – A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – SNT.

Parágrafo Único – A movimentação de crédito do mesmo Grupo de Natureza de Despesas (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade e operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 27 desta Lei, e será processada mediante Decreto Executivo.

Art. 21 – A mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 – O orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparéncia e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, “a” 2 48 LRF).

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Pedro José de Oliveira".



Art. 23 – os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 – Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis, obras serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

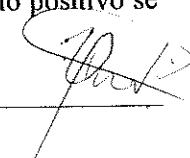
Art. 25 – As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomado-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter continuado fixada nas Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art.4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 – O orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a reserva de contingência, não inferiores a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) das receitas correntes líquidas previstas e 10% (dez por cento) do total do orçamento de cada entidade para abertura de créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da reserva de Contingencia serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se





for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art.5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se decorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (art.8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

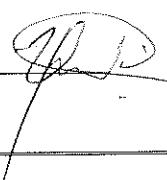
Art. 31 – A renúncia de receita estimada pra exercício de 2018, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito do cálculo do orçamento da recita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF)

Art. 32 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "F" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, Parágrafo Único da Constituição Federal).

Art. 33 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art.16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inegibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesa irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao





valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34- As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35- despesas de competência de outros entes de federações só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentaria (art. 62 da LRF).

Art. 36- A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 37- A execução do orçamento das Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos e que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 38- Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei específica, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da constituição Federal).

Art. 39- O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3ºda LRF.

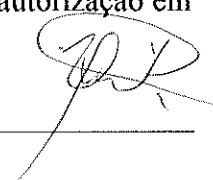
Parágrafo Único- Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomndo-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 40- Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento os seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art.4º I, “e” da LRF).

V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41- A Lei Orçamentaria de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento á Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e32).

Art. 42 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32 Parágrafo Único da LRF).





PREFEITURA MUNICIPAL DE



Art. 43 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o poder executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art.31, § 1º, II da LRF).

VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizava, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art.169.§ 1,II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

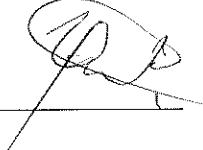
Art. 45 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecidos os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art.71 da LRF).

Art. 46 – Nos casos de necessidades temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I – Eliminação de vantagens com cedidas a servidores;
- II – Eliminação das despesas com horas-extras;
- III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 – Para efeito dessa Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art.18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda atividades próprias da





Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimentos de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERNAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se reconstituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14 § 2º da LRF).

VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de entender as normas estatuídas na Emenda Constitucional nº28, de 23 de Setembro de 2009.

Art. 54 – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 – os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 – O executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A signature in black ink, appearing to read "Edvaldo Júnior", is positioned in the bottom right corner of the page.



Prefeitura do Município de Milhã/CE.

Aos 03 de Julho de 2017.

José Darlan Pinheiro
José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito do Município de Milhã

OBSERVAÇÃO:
Certifico que uma via original do presente documento foi devidamente afixado no Quadro de Aviso deste Órgão Municipal em 03 / 07 / 2017, na forma recomendada pelo STJ através do Recurso Especial nº 105.232- (06.0058484-5) - 1ª Turma competente.

[Assinatura]



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexos

APROVADO

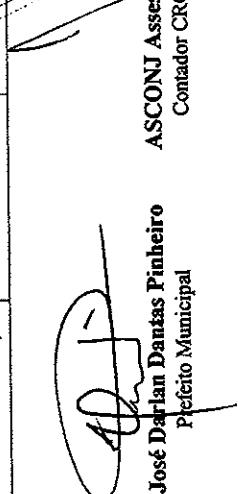
Prefeitura Municipal de Milhã

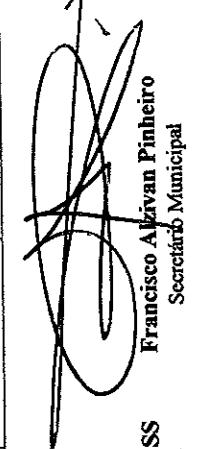
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

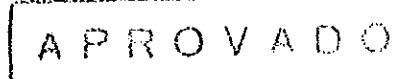
(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016		2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	25.474.717,66	31.434.592,80	36.592.000,00	38.421.600,00	40.342.680,00	42.359.814,01
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	820.283,33	1.000.113,72	816.400,00	857.220,00	900.081,00	945.085,05
CONTRIBUIÇÕES	184.086,04	202.321,50	257.000,00	269.850,00	283.342,50	297.509,63
RECEITA PATRIMONIAL	170.027,80	259.902,44	665.000,00	698.250,00	733.162,50	769.820,63
RECEITA DE SERVIÇOS	505.958,25	372.407,97	1.385.200,00	1.454.460,00	1.527.183,00	1.603.542,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.319.988,82	32.421.286,00	36.816.700,00	38.657.535,00	40.590.411,75	42.619.932,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	239.066,35	462.776,81	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.220,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.334.121,29	3.393.876,35	1.467.000,00	1.540.350,00	1.617.367,50	1.698.235,88
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.334.121,29	3.393.876,35	1.467.000,00	1.540.350,00	1.617.367,50	1.698.235,88
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	13.500,00	14.175,00	14.883,75	15.627,94
SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	13.500,00	14.175,00	14.883,75	15.627,94
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.764.692,93	-3.284.215,64	-3.508.300,00	-3.683.715,00	-3.867.900,75	-4.061.295,79
Total	27.808.838,95	34.828.469,15	38.072.500,00	39.976.125,00	41.974.931,25	44.073.677,83

Milhã-CE, 5 de Abril de 2017


José Darlan Dantas Pinheiro
Pefito Municipal


Francisco Alzivian Pinheiro
Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Milhã

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2017	PREVISÃO		
	2015	2016		2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	24.932.322,25	30.787.254,72	35.395.700,00	37.165.485,00	39.023.759,25	40.974.947,22
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	14.168.928,60	16.941.235,25	19.627.500,00	20.608.875,00	21.639.318,75	22.721.284,69
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	14.168.928,60	16.941.235,25	19.627.500,00	20.608.875,00	21.639.318,75	22.721.284,69
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.763.393,65	13.846.019,47	15.768.200,00	16.556.610,00	17.384.440,50	18.253.662,53
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	10.763.393,65	13.846.019,47	15.768.200,00	16.556.610,00	17.384.440,50	18.253.662,53
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	3.180.493,90	3.346.102,29	2.206.800,00	2.317.140,00	2.689.890,00	2.824.384,50
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	3.180.493,90	3.346.102,29	2.206.800,00	2.317.140,00	2.689.890,00	2.824.384,50
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras						
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	3.180.493,90	3.346.102,29	2.206.800,00	2.317.140,00	2.689.890,00	2.824.384,50
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	179.224,24	508.960,45	355.000,00	372.750,00	391.387,50	410.956,88
Aplicações Diretas	179.224,24	508.960,45	355.000,00	372.750,00	391.387,50	410.956,88
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	115.000,00	120.750,00	126.787,50	133.126,88

Prefeitura Municipal de Milhã

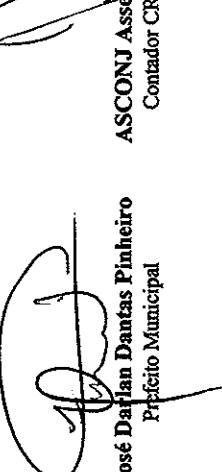
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA 2015	EXECUTADA 2016	ORÇADA 2017	PREVISÃO 2019	PREVISÃO 2020
Total		28.292.040,39	34.642.317,46	38.072.500,00	39.976.125,00	41.974.931,25
						44.073.677,83

Milhã-CE, 5 de Abril de 2017

(R\$)


Francisco Alivian Pinheiro
Secretário Municipal


José Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessor Contábil SS
Contador CRC nº 829/O-3

APROVADO

Prefeitura Municir) de Milhã

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	25.474.717,66	31.434.592,80	36.605.500,00	38.435.775,00	40.357.563,75	42.375.441,95
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	28.239.410,59	34.718.808,44	40.100.300,00	42.105.315,00	44.210.580,75	46.421.109,80
Receitas Tributárias	820.283,33	1.000.113,72	816.400,00	857.220,00	900.081,00	945.085,05
Receita de Contribuição	184.086,04	202.321,50	257.000,00	269.850,00	283.342,50	297.509,63
Receita Patrimonial	170.027,80	259.902,44	665.000,00	698.250,00	733.162,50	769.820,63
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	170.027,80	259.902,44	665.000,00	698.250,00	733.162,50	769.820,63
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	505.958,25	372.407,97	1.385.200,00	1.454.460,00	1.527.183,00	1.603.542,15
Transferências Correntes	26.319.988,82	32.421.286,00	36.816.700,00	38.657.535,00	40.590.411,75	42.619.932,34
Outras Receitas Correntes	239.066,35	462.776,81	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.220,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	13.500,00	14.175,00	14.883,75	15.627,94
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.764.692,93	-3.284.215,64	-3.508.300,00	-3.683.715,00	-3.867.900,75	-4.061.295,79
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	25.474.717,66	31.434.592,80	36.605.500,00	38.435.775,00	40.357.563,75	42.375.441,95
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.334.121,29	3.393.876,35	1.467.000,00	1.540.350,00	1.617.367,50	1.698.235,88
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.334.121,29	3.393.876,35	1.467.000,00	1.540.350,00	1.617.367,50	1.698.235,88
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.334.121,29	3.393.876,35	1.467.000,00	1.540.350,00	1.617.367,50	1.698.235,88
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	27.808.838,95	34.828.469,15	38.072.500,00	39.976.125,00	41.974.931,25	44.073.677,83
RECEITA TOTAL	27.808.838,95	34.828.469,15	38.072.500,00	39.976.125,00	41.974.931,25	44.073.677,83
DESPESAS CORRENTES (X)	24.932.322,25	30.787.254,72	35.395.700,00	37.165.485,00	39.023.759,25	40.974.947,22
Pessoal e Encargos Sociais	14.168.928,60	16.941.235,25	19.627.500,00	20.608.875,00	21.639.318,75	22.721.284,69
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.763.393,65	13.846.019,47	15.768.200,00	16.556.610,00	17.384.440,50	18.253.662,53
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	24.932.322,25	30.787.254,72	35.395.700,00	37.165.485,00	39.023.759,25	40.974.947,22
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.359.718,14	3.855.062,74	2.561.800,00	2.689.890,00	2.824.384,50	2.965.603,73
Investimentos	3.180.493,90	3.346.102,29	2.206.800,00	2.317.140,00	2.432.997,00	2.554.646,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	179.224,24	508.960,45	355.000,00	372.750,00	391.387,50	410.956,88
Amortização da Dívida (XIV)	3.180.493,90	3.346.102,29	2.206.800,00	2.317.140,00	2.432.997,00	2.554.646,85
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	0,00	0,00	115.000,00	120.750,00	126.787,50	133.126,88
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI-a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XVI)	28.112.816,15	34.133.357,01	37.717.500,00	39.603.375,00	41.583.543,75	43.662.720,95
DESPESA TOTAL	28.292.040,39	34.642.317,46	38.072.500,00	39.976.125,00	41.974.931,25	44.073.677,83
Resultados Primários (IX - XVII)	-303.977,20	695.112,14	355.000,00	372.750,00	391.387,50	410.956,88

A PROVADO

Prefeitura Municipal de Milhã

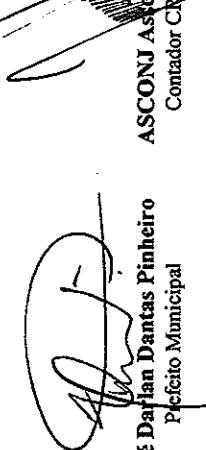
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.445.316,73	16.372.234,21	12.600.000,00	13.230.000,00	13.891.500,00	
DEDUÇÕES (II)	-660.606,36	-742.735,84	-500.000,00	-551.250,00	-578.812,50	
Ativo Disponível	1.691.156,04	1.462.496,62	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00	1.736.437,50
Haveres Financeiros	72.148,94	85.539,66	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.423.911,34	2.290.772,12	2.000.000,00	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	13.105.923,09	17.114.970,05	12.500.000,00	13.125.000,00	13.781.250,00	14.470.312,50
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	13.105.923,09	17.114.970,05	12.500.000,00	13.125.000,00	13.781.250,00	14.470.312,50
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	13.105.923,09	4.009.046,96	-4.614.970,05	625.000,00	656.250,00	689.062,50

Notas:

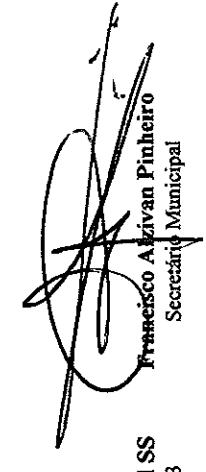
- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014(R\$0,00)

Milhã-CE, 5 de Abril de 2017


 José Dantas Pinheiro
Peficiário Municipal

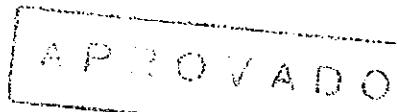
ASCONJ Asses. Contábil SS

Contador CRC nº 629/O-3


 Francisco Alivian Pinheiro
Secretário Municipal

ASCONJ Asses. Contábil SS

Contador CRC nº 629/O-3

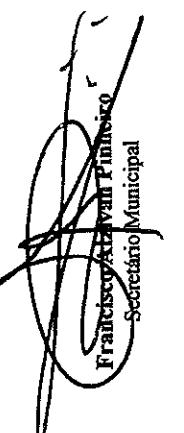


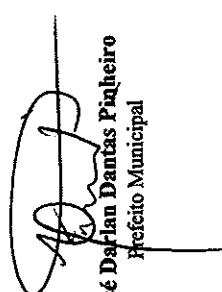
Prefeitura Municipal de Milhã

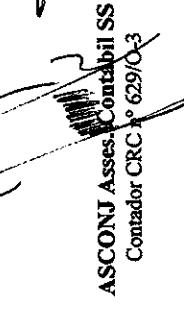
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.624.540,97	12.445.316,73	16.372.234,21	12.000.000,00	12.600.000,00	13.230.000,00	13.891.500,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	12.624.540,97	12.445.316,73	16.372.234,21	12.000.000,00	12.600.000,00	13.230.000,00	13.891.500,00
DEDUÇÕES (II)	-532.564,76	-660.606,36	-742.735,84	-500.000,00	-525.000,00	-551.250,00	-578.812,50
Ativo Disponível	1.751.007,01	1.691.156,04	1.462.496,62	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00	1.736.437,50
Haveres Financeiros	89.378,47	72.148,94	85.539,66	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	2.372.950,24	2.423.911,34	2.290.772,12	2.000.000,00	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00
Dívida Consolidada Líquida	13.157.105,73	13.105.923,09	17.114.970,05	12.500.000,00	13.125.000,00	13.781.250,00	14.470.312,50

Milhã-CE, 5 de Abril de 2017


Francisco Arivan Pinheiro
Secretário Municipal


José Darián Dantas Piqueiro
Prefeito Municipal


ASCONJ Assess. Contabil SS
Contador CRC nº 629/03

APROVADO

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

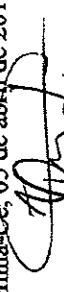
<MUNICÍPIO DE MILHÃ-CE>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
<Exercício Financeiro: 2018>

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	R\$ 1,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avalias e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00

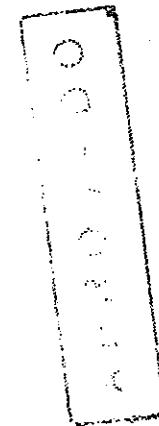
DEMEIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior	0,00		500.000,00
Discrepança de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	300.000,00		0,00
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00
TOTAL	1.200.000,00	TOTAL	1.200.000,00

Milhã-CE, 05 de abril de 2017.


José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal de Milhã


ASCONJ - Assessoria Contábil SS EPP
Contador CRCCE nº 629/Q-3


Francisco Alzivan Pinheiro
Secretário Municipal



Prefeitura Municipal I de Milhã
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2018

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/(PIB x 100))	% PIB (a/(PIB x 100))	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/(RCL x 100))	% PIB (b/(PIB x 100))	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/(RCL x 100))	% PIB (c/(PIB x 100))
Receita Total	39.976.125,00	38.232.713,27	0,033	0,181	41.974.931,25	38.430.353,69	0,034	0,182	44.073.677,83
Receitas Primárias (I)	39.976.125,00	38.232.713,27	0,033	0,181	41.974.931,25	38.430.353,69	0,034	0,182	44.073.677,83
Despesa Total	39.976.125,00	38.232.713,27	0,033	0,181	41.974.931,25	38.430.353,69	0,034	0,182	44.073.677,83
Despesas Primárias (II)	39.603.375,00	37.876.219,40	0,033	0,179	41.583.543,75	38.072.016,95	0,034	0,180	43.662.720,95
Resultado Primário (III)=(I-II)	372.750,00	356.493,88	0,000	0,002	391.387,50	358.336,74	0,000	0,002	410.956,88
Resultado Nominal	625.000,00	597.742,92	0,001	0,003	656.250,00	600.832,90	0,001	0,003	689.062,50
Dívida Pública Consolidada	12.600.000,00	12.050.497,32	0,011	0,057	13.230.000,00	12.112.791,24	0,011	0,057	13.891.500,00
Dívida Líquida	13.125.000,00	12.562.601,38	0,011	0,059	13.781.250,00	12.617.490,87	0,011	0,060	14.470.312,50
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,36	2,50	2,47
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,55	3,63	3,73
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,56	4,46	4,40
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	120.530.000.000,00	123.544.000.000,00	126.595.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	22.119.000.000,00	23.127.000.000,00	24.153.000.000,00

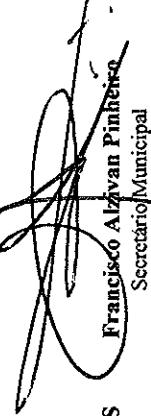
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1.0456	Valor Corrente / 1.0922	Valor Corrente / 1.1403

Milhã-CE, 5 de Abril de 2017


José Mariano Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal


ASCONJ Assess Contabil SS
Contador CRC nº 629/03


Francisco Alzivan Pinheiro
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Milhã
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 2018

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	VALORES A PREÇOS CORRENTES				2020	%
				2017	%	2018	%		
Receita Total	27.808.838,95	34.828.469,15	25,2	38.072.500,00	9,3	39.976.125,00	5,0	41.974.931,25	5,0
Receitas Primárias (I)	27.808.838,95	34.828.469,15	25,2	38.072.500,00	9,3	39.976.125,00	5,0	41.974.931,25	5,0
Despesa Total	28.292.040,39	34.642.317,46	22,4	38.072.500,00	9,9	39.976.125,00	5,0	41.974.931,25	5,0
Despesas Primárias (II)	28.112.816,15	34.133.357,01	21,4	37.717.500,00	10,5	39.603.375,00	5,0	41.583.543,75	5,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	-303.977,20	695.112,14	0,0	355.000,00	-48,9	372.750,00	5,0	391.387,50	5,0
Resultado Nominal	13.105.923,09	4.009.046,96	-69,4	-4.614.970,05	-215,1	625.000,00	-113,5	656.250,00	5,0
Dívida Pública Consolidada	12.445.316,73	16.372.234,21	31,6	12.000.000,00	-26,7	12.600.000,00	5,0	13.230.000,00	5,0
Dívida Consolidada Líquida	13.105.923,09	17.114.970,05	30,6	12.500.000,00	-27,0	13.125.000,00	5,0	13.781.250,00	5,0

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	VALORES A PREÇOS CONSTANTES				2020	%
				2017	%	2018	%		
Receita Total	30.988.662,89	36.517.649,90	17,8	38.072.500,00	4,3	38.232.713,27	0,4	38.430.363,69	0,5
Receitas Primárias (I)	30.988.662,89	36.517.649,90	17,8	38.072.500,00	4,3	38.232.713,27	0,4	38.430.353,69	0,5
Despesa Total	31.527.116,38	36.322.469,86	15,2	38.072.500,00	4,8	38.232.713,27	0,4	38.430.353,69	0,5
Despesas Primárias (II)	31.327.398,60	35.788.824,83	14,2	37.717.500,00	5,4	37.876.219,40	0,4	38.072.016,95	0,5
Resultado Primário (III)=(I - II)	-338.735,72	728.825,08	0,0	355.000,00	-51,3	356.493,88	0,4	358.336,74	0,5
Resultado Nominal	14.604.530,35	4.203.485,74	-71,2	-4.614.970,05	-209,8	597.742,92	-113,0	600.832,90	0,5
Dívida Pública Consolidada	13.868.386,43	17.166.287,57	23,8	12.000.000,00	-30,1	12.050.497,32	0,4	12.112.791,24	0,5
Dívida Consolidada Líquida	14.604.530,35	17.945.046,10	22,9	12.500.000,00	-30,3	12.552.601,38	0,4	12.617.490,87	0,5

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2015	2016	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		2020*
		2017	2018*	
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1.1143	Valor Corrente x 1.0485	Valor Corrente x 1.0000	Valor Corrente / 1.0456	Valor Corrente / 1.0922

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Milhã-CE, 5 de Abril de 2017

A PROVA DO

Francisco Alvaro Pinheiro
 Contador CRC/CE nº 629/O-3

José Darlan Dantas Pinheiro
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Milhã
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
 2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	37.544,01	100,00	378.230,59	100,00	-2.170.368,92	0,00
TOTAL	37.544,01	100,00	378.230,59	100,00	-2.170.368,92	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Milhã-CE, 5 de Abril de 2017


 José Darlan Bantas Pinheiro

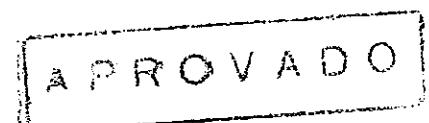
Prefeito Municipal


 ASCONJ Asses. Contábil SS

Contador CRC nº 629/O-3


 Francisco Alzivan Pinheiro

Secretário Municipal


 APROVADO

Prefeitura Municipal de Milhã

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	(R\$) 0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	$(g)=((Ia-IId)+IIIh)$ 0,00	$(h)=((Ib-IIe)+IIIi)$ 0,00	$(l)=(Ic - IIf)$ 0,00

Milhã-CE, 5 de Abril de 2017


José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal


ASCONJ Astes. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Alzivan Pinheiro
Secretário Municipal

APROVADO

Prefeitura Municipal de Milhã

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

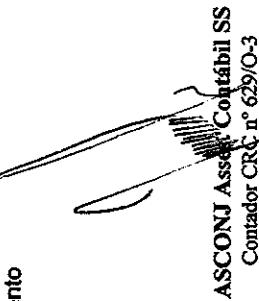
Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			(R\$)
			2018	2019	2020	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

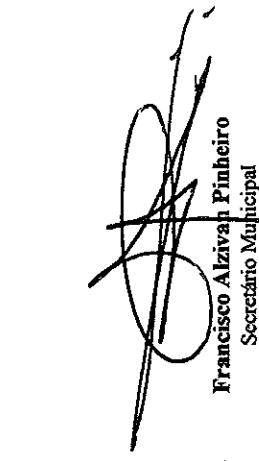
Notas:

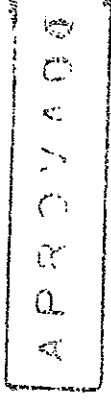
Nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a municipalidade não pretende conceder anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Milhã-CE, 5 de Abril de 2017


José Darian Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessor Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Alzivan Pinheiro
Secretário Municipal


APROVADO

Prefeitura Municipal de Milhã
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Notas:

Nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a municipalidade com o desiderato de primar pelo equilíbrio das contas públicas, não pretende instituir lei ou ato administrativo normativo que criem, expandam ou aperfeiçoe ação de governo acarretando aumento de despesa pública.

Milhã-CE, 5 de Abril de 2017


José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessor Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Alzirau Pinheiro
Secretário Municipal


APROVADO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILHÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), AUTORIZA a publicação mediata afixação no hall de entrada do Paço Municipal, e em demais locais de amplo acesso público, bem como nos site www.milha.ce.gov.br a divulgação nesta data da Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO para o Exercício de 2018 (Lei nº. 567 de 03 de Julho de 2017), e dos demonstrativos que a acompanham.

Prefeitura Municipal de Milhã-Ce, 03 de julho de 2017

Jose Darlan Dantas Pinheiro
José Darlan Dantas Pinheiro

Prefeito Municipal de Milhã/Ce